

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.713, DE 2016

Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para determinar que o acesso ao demonstrativo a que se refere o art.116 se dará por meio da rede bancária.

Autor: Deputado FELIPE MAIA

Relator: Deputado MARCELO AGUIAR

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 4.713, de 2016, da lavra do Deputado Felipe Maia, que altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para determinar que o acesso ao demonstrativo a que se refere o art.116 se dará por meio da rede bancária.

A proposta acrescenta parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de modo a permitir que o demonstrativo minucioso das importâncias previdenciárias pagas ao beneficiário do Regime Geral de Previdência Social esteja acessível por meio da rede bancária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF e à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania – CCJ, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa tem o objetivo de facilitar ao beneficiário do Regime Geral de Previdência Social – RGPS o acesso ao demonstrativo dos pagamentos dos valores efetuados pelos contribuintes legais. É notório que muitos cidadãos brasileiros, pelo nível baixo de educação formal, desconhecem não apenas o estado de seus dados previdenciários e a situação do extrato de suas contas, mas não sabem nem como ter acesso a eles.

O art. 116 da Lei 8.213/91 prevê, claramente, o direito de os beneficiários terem acesso ao demonstrativo minucioso das importâncias já pagas nos seus Planos de Previdência, inclusive com a discriminação dos valores da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados. Esse direito, contudo, resta muitas vezes inócuo, em razão das dificuldades que o brasileiro mais humilde tem para obter as informações previdenciárias. Diante disso, a disponibilização do demonstrativo nas redes bancárias, locais mais facilmente acessíveis a essa parcela da população, contribuirá para que o direito disposto no caput do art. 116 seja concretizado.

Ademais, a presente proposição legislativa é meritória ao possibilitar que os beneficiários dos Planos de Previdência Social do RGPS possam, ao ter acesso ao demonstrativo previdenciário, verificar os valores dos pagamentos para, eventualmente, em caso de erro ou atraso, impugná-los ou contestá-los.

Diante do exposto, o projeto de lei ora em análise preenche lacuna importante na legislação, permitindo ao beneficiário o acesso ao demonstrativo de pagamentos de seu Plano de Previdência Social, e

possibilitando, além disso, a verificação da correção e tempestividade dos pagamentos realizados pela empresa ou empregador doméstico.

Pelas razões aqui expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.713/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MARCELO AGUIAR
Relator